



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 091 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

**SÚMULA:** Institui e regulamenta o funcionamento da Sala do Empreendedor no âmbito da administração municipal, no Município de Porto Amazonas/Paraná e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a necessidade de fomentar o empreendedorismo no Município de Porto Amazonas, por intermédio da formalização e legalização de empresas com o objetivo de contribuir para a melhoria do desenvolvimento econômico e social e garantir a sustentabilidade das empresas locais;

**Considerando** o capítulo III da lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que tange ao processo de desburocratização nos processos de abertura, alteração e baixa de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais;

**Considerando** a Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007, que trata da simplificação e desburocratização dos procedimentos relativos ao registro e legalização de empresas e negócios – REDESIM;

**Considerando** a Lei Municipal nº 816 de 13 de dezembro de 2007.

**DECRETA:**

Art. 1º - O presente Decreto tem por objetivo regulamentar a abertura e o funcionamento da Sala do Empreendedor no âmbito do Município de Porto Amazonas/Paraná.

Art. 2º - A abertura da Sala do Empreendedor terá por objetivo principal a disponibilização de um espaço único de atendimento aos empreendedores informais, potenciais empresários, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, proporcionando-lhes informação, orientação e serviços, de forma integrada, objetiva e eficaz. Caberá à Prefeitura:

- I – Disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;
- II – Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo;
- III – Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- IV – Designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia;
- V – Receber os profissionais técnicos do SEBRAE/PR para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor;
- VI – Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- VII – Supervisionar os serviços disponibilizados na sala do empreendedor pelo município e pelos parceiros;
- VIII – Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste convênio, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do MUNICÍPIO utilizado na Sala do Empreendedor;
- IX – Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor ;
- X – Divulgar e dar ampla publicidade das oportunidades de compras do Município;
- XI – Divulgar e dar ampla publicidade das soluções de orientações e capacitações empresariais oferecidas que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas;
- XII – Realizar parceria com no mínimo duas outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor que permitam a competitividade das empresas atendidas;
- XIII – Organizar a agenda de atendimento e capacitações para os Microempreendedores Individuais;
- XIV – Registrar todos os atendimentos em planilha ou sistema próprio do Município.

## **Capítulo II**

### **Do Funcionamento**

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos no que diz respeito ao funcionamento da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, alteração e baixa de empresas, incluindo apoio para elaboração do plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programa de apoio oferecidos no Município.

Art. 4º - Poderão estar disponíveis na Sala do Empreendedor setores estratégicos do município, tais como:

- I – Setor de Tributos: Um funcionário que ficará responsável pela análise da consulta de viabilidade, emissão dos alvarás de localização e funcionamento das empresas e inscrições municipais;
- II – Setor de compras: Um funcionário que prestará informação e orientação aos empresários locais quanto aos trâmites necessários aos processos de compras municipais;
- III – Vigilância Sanitária: Um funcionário que ficará responsável por oferecer orientações quanto à adequação dos estabelecimentos segundo as normas sanitárias, bem como a emissão dos respectivos alvarás sanitários;
- IV – Meio Ambiente: Um funcionário que ficará responsável por oferecer orientações quanto aos aspectos legais e análises de possíveis impactos ambientais do empreendimento, bem como a



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

emissão das respectivas licenças ambientais.

Art. 5º - A Sala do Empreendedor:

I – Será instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II – Estará subordinada formalmente ao Departamento Municipal que presidir o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral e atuará sob a coordenação do(s) Agente(s) de Desenvolvimento e responsabilidade operacional dos atendentes da sala do empreendedor;

III – Poderá ter representantes de todos os Departamentos e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de parcerias realizadas pela municipalidade.

Art. 6º - A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I – Do Microempreendedor Individual – MEI;

II – Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

III – Produtores Rurais.

§1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná em 04 de outubro de 2021.

**Elias Jocid Gomes da Costa**  
Prefeito Municipal